Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-522/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95673/2011
PROTOCOLO	**:**	1206350
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 258/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade do processo de Inexigibilidade nº 2/2011 e da formalização do Contrato nº 258/2011, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência aos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93;

2. Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato nº 258/2011, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face ilegalidade e irregularidade da primeira fase;

3. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº160/2012, de responsabilidade do Sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 212, § 1º, do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação dos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra